



ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO – CEPAGRI

*Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura – CEPAGRI*

| Atual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Proposta de modificação                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>CAPÍTULO I</b><br/><b>Dos Objetivos</b></p> <p>Artigo 1º - O Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura (CEPAGRI), Centro Interdisciplinar de Pesquisa, órgão complementar da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, subordinado à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa - COCEN, órgão da Reitoria, com pessoal técnico especializado e técnico administrativo próprios, tem por objetivos:</p> <p>I. coordenar, realizar e/ou participar das atividades interdisciplinares de ensino e pesquisa, desenvolvimento e serviços nas áreas de ciência e tecnologia relacionadas com a meteorologia, a climatologia e suas aplicações;</p> <p>II. estabelecer mecanismos para auxiliar na solução de problemas meteorológicos e climatológicos, prioritariamente em agricultura, através da cooperação em instituições nacionais e estrangeiras.</p> | <p><b>CAPÍTULO I</b><br/><b>DOS OBJETIVOS</b></p> <p>Artigo 1º - (..)</p> <p>I ...</p> <p>II. ...</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Artigo 2º - Para cumprir seus objetivos o Centro se propõe a:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. realizar pesquisas próprias ou em convênios com outras instituições;</li> <li>II. prestar serviços e atendimento público nas suas áreas de competência, respeitadas as normas da Universidade;</li> <li>III. colaborar na criação e funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, nas áreas de sua especialidade, propostos por Unidades e demais órgãos da Universidade;</li> <li>IV. colaborar nos programas de pesquisa e extensão das Unidades e demais órgãos da Universidade, nas áreas de sua especialização;</li> <li>V. colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos.</li> </ol> | <p>Artigo 2º - Para cumprir seus objetivos o Centro se propõe a:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I - ...</li> <li>II - ...</li> <li>III - ...</li> <li>IV - ...</li> <li>V - ...</li> <li><b>VI - propor a celebração de parcerias nas áreas de Meteorologia, Climatologia, Agrometeorologia, Ecologia Aplicada, Mudanças Climáticas, Agricultura, Ambiente e Geociências, respeitadas as normas da Universidade.</b></li> </ol> |
| <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II<br/>DA ESTRUTURA</b></p> <p>Artigo 3º - A estrutura superior do CEPAGRI é composta por:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. Conselho Superior;</li> <li>II. Diretoria.</li> </ol> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III<br/>DO CONSELHO CIENTÍFICO SUPERIOR</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II<br/>DA ESTRUTURA</b></p> <p>Artigo 3º - A estrutura superior do CEPAGRI é composta por:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. ...</li> <li><b>II. Coordenadoria e Coordenadoria Associada;</b></li> </ol> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III<br/>DO CONSELHO SUPERIOR</b></p>                                                                                             |
| <p>Artigo 4º - O Conselho Superior, órgão deliberativo superior do CEPAGRI é composto por:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. Diretor do CEPAGRI, seu Presidente nato;</li> <li>II. Diretor Associado;</li> <li>III. um representante da Faculdade de Engenharia Agrícola, a critério de sua Congregação;</li> </ol>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>Artigo 4º - O Conselho Superior, órgão deliberativo superior do CEPAGRI é composto por:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li><b>I. o Coordenador do CEPAGRI, seu Presidente nato;</b></li> <li><b>II. o Coordenador Associado;</b></li> <li>III. ...</li> </ol>                                                                                                                                                                    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>IV. um representante do Instituto de Biologia, a critério de sua Congregação;</p> <p>V. um representante do Instituto de Geociências, a critério de sua Congregação;</p> <p>VI. um representante da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação, a critério de sua Congregação;</p> <p>VII. um representante da Comunidade Científica Externa à UNICAMP, indicado pelo próprio Conselho e designado pelo Reitor;</p> <p>VIII. um representante dos servidores da Carreira de Pesquisador, lotados no CEPAGRI, escolhido por seus pares;</p> <p>IX. um representante do CEPAGRI na Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos desse Centro.</p> <p>§ 1º - Os membros do Conselho Superior terão os seguintes mandatos:</p> <p>1. Os referidos nos incisos I, II e IX coincidentes com os das suas funções;</p> <p>2. Os demais membros terão seus mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.</p> <p>§ 2º - Perderá o mandato:</p> <p>1. O membro que perder o pressuposto de sua investidura;</p> <p>2. O membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.</p> <p>Artigo 5º - Os representantes do Conselho Superior serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por suplentes, indicados da mesma forma que os titulares.</p> <p>Artigo 6º - O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, ou por 1/3 dos seus membros.</p> <p>§ 1º - A convocação da reunião será feita por escrito, com, pelo menos 72 horas de antecedência.</p> | <p>IV. ...</p> <p>V. ...</p> <p>VI. ...</p> <p>VII. ...</p> <p>VIII. ...</p> <p>IX. ...</p> <p>X. ...</p> <p>§ 1º - ...</p> <p>1. ...</p> <p>2. ...</p> <p>§ 2º - Perderá o mandato:</p> <p>1. ...</p> <p>2. ...</p> <p>Artigo 5º - ...</p> <p><b>Artigo 6º - O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.</b></p> <p>§ 1º - ...</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>§ 2º - As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.</p> <p>§ 3º - Nas deliberações do Conselho, o Diretor terá apenas o voto de qualidade.</p> <p>Artigo 7º - Compete ao Conselho Superior:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. estabelecer as diretrizes gerais e as linhas de atuação do CEPAGRI;</li> <li>II. aprovar os planos anuais de atuação do CEPAGRI e seu plano Diretor;</li> <li>III. zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo CEPAGRI;</li> <li>IV. julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela natureza, não sejam de competência de outros órgãos da Universidade;</li> <li>V. compor e encaminhar ao Reitor lista tríplice para escolha do Diretor;</li> <li>VI. emendar o presente Regimento, por deliberação de 2/3 de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes;</li> <li>VII. deliberar sobre toda a matéria que lhe seja submetida pelo Diretor;</li> <li>VIII. aprovar o organograma técnico e administrativo do CEPAGRI;</li> <li>IX. aprovar o relatório quinquenal das atividades do Cepagri, elaborado pela Diretoria e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (Cocen), que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares (CAI), para posterior encaminhamento ao órgão superior competente;</li> <li>X. aprovar no nível de sua competência e encaminhar à deliberação das instâncias superiores competentes:</li> </ol> | <p>§ 2º - ...</p> <p><b>§ 3º - Nas deliberações do Conselho, o Coordenador terá apenas o voto de qualidade”.</b></p> <p>Artigo 7º - Compete ao Conselho Superior:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. ...</li> <li>II. ...</li> <li>III. ...</li> <li>IV. ...</li> <li><b>V. compor e encaminhar lista tríplice à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que submeterá ao Reitor para a escolha do Coordenador;</b></li> <li>VI. ...</li> <li><b>VII. deliberar sobre toda a matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador;</b></li> <li>VIII. ...</li> <li><b>IX. aprovar o relatório quinquenal das atividades do CEPAGRI, elaborado pela Coordenadoria e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares (CAI), para posterior encaminhamento ao órgão superior competente;</b></li> <li>X. ... <ol style="list-style-type: none"> <li>a) ...</li> <li>b) ...</li> </ol> </li> </ol> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

- a) o orçamento e as prestações anuais de contas do CEPAGRI;
- b) as propostas gerais de estabelecimento de Convênios e Contratos de serviços e/ou pesquisa com outras instituições;
- c) as propostas de contratação e dispensa de pessoal da carreira de Pesquisador e de pessoal técnico administrativo.

#### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA**

Artigo 8º - A Diretoria será exercida pelo Diretor, assistido pelo Diretor Associado e por órgãos auxiliares.

Artigo 9º - O Diretor é a autoridade executiva superior do CEPAGRI, designado pelo Reitor, e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, dentre pesquisadores em exercício na UNICAMP e portadores de no mínimo o título de doutor.

§ 1º - O mandato do Diretor é de 3 (três) anos, permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º - O Diretor é auxiliado por um Diretor Associado de sua escolha, que, após ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor.

§ 3º - O pesquisador investido no cargo de Diretor não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade.

§ 4º - O Diretor Associado substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas.

Artigo 10 - Compete ao Diretor:

- I. exercer a direção executiva, a coordenação e supervisão de todas as atividades do CEPAGRI;
- II. convocar e presidir o Conselho Superior;
- III. indicar ao Reitor, após homologação do Conselho Superior, para designação, o nome do Diretor Associado;
- IV. acompanhar os projetos e trabalhos do CEPAGRI, no sentido de propiciar a realização da programação aprovada;
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior;

- c) ...

#### **CAPÍTULO IV Da Coordenadoria**

**Artigo 8º - A Coordenadoria será exercida pelo Coordenador, assistido pelo Coordenador Associado e por órgãos auxiliares”.**

**Artigo 9º - O Coordenador é a autoridade executiva superior do CEPAGRI, designado pelo Reitor é escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, dentre pesquisadores em exercício na Unicamp e portadores de, no mínimo, o título de doutor.**

**§ 1º - O mandato do Coordenador é de 04 (quatro) anos, vedada a recondução sucessiva.**

**§ 2º - O Coordenador é auxiliado por um Coordenador Associado de sua escolha que, após ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor;**

**§ 3º - O pesquisador investido na função de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade.**

**§ 4º - O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas”.**

**Artigo 10 - Compete ao Coordenador:**

- I. ...
- II. ...
- III. indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Superior, para designação, o nome do Coordenador Associado;**
- IV. ...
- V. ...
- VI. ...

VI. elaborar o relatório quinquenal das atividades do Cepagri;

VII. submeter ao Conselho Superior:

- a) os planos de atuação do CEPAGRI;
- b) as propostas orçamentárias e as prestações de contas;
- c) as propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços;
- d) as propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador e pessoal técnico administrativo.

Artigo 11 - No caso de vacância do cargo de Diretor, por qualquer motivo, o Conselho Superior, presidido por um membro eleito por seus pares e no prazo máximo de 30 dias encaminhará ao Reitor lista tríplice para designação de novo Diretor. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-026/2017)

## **CAPÍTULO V DA PESQUISA**

Artigo 12 - O CEPAGRI é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos nas áreas de pesquisa que o caracterizam.

Artigo 13 - Para participar como pesquisador vinculado ao CEPAGRI, o pesquisador apresentará projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência.

Artigo 14 - O CEPAGRI poderá receber Pesquisadores Visitantes, ouvido o Conselho Superior e respeitadas as normas da Universidade.

VII. ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...

**Artigo 11 - No caso de vacância do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Coordenador Associado assumirá a Coordenação do Núcleo ou Centro até que o Conselho Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN) nova lista tríplice, que será submetida ao Reitor que designará novo Coordenador.**

## **CAPÍTULO V DA PESQUISA**

Artigo 12 - ...

**Artigo 13 - Para participar como pesquisador vinculado ao CEPAGRI, o servidor alocado em outra unidade de ensino ou pesquisa da Unicamp apresentará projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência.**

**§ 1º - O CEPAGRI poderá estabelecer um tempo mínimo de atuação junto ao órgão, para que o pesquisador possa vir a ser considerado como um pesquisador vinculado. Neste caso, o tempo mínimo deve ser de um ano.**

**§ 2º - A permanência do pesquisador vinculado ao CEPAGRI dependerá da avaliação do desenvolvimento de seu projeto de pesquisa pelo Conselho Superior do CEPAGRI ao final deste período. A avaliação se dará com a apresentação de um relatório das atividades pelo pesquisador vinculado, cuja periodicidade será definida pelo CEPAGRI e deverá constar no respectivo regimento, após aprovação pelo Conselho Superior.**

**Artigo 14 - O CEPAGRI poderá receber Pesquisadores Visitantes Convidados, Pesquisadores Colaboradores e Pós-Doutorandos, ouvido o Conselho Superior e respeitadas as normas vigentes da Universidade.**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VI</b><br/><b>DISPOSIÇÃO GERAL</b></p> <p>Artigo 15 - Os pesquisadores vinculados ao CEPAGRI diretamente alocados em outras unidades, nele exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas unidades de origem e com sua autorização expressa.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VII</b><br/><b>DISPOSIÇÃO FINAL</b></p> <p>Artigo 16 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias. (Proc. 01-P-03174/92).</p> | <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VI</b><br/><b>Disposições Gerais</b></p> <p>Artigo 15 - ...</p> <p><b>Artigo 15A – O Conselho Superior do CEPAGRI poderá solucionar casos omissos desde que amparado pelas disposições estatutárias e regimentais da Universidade”.</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VII</b><br/><b>Disposição Final</b></p> <p>Artigo 16 ...</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Encaminhe-se à Procuradoria Geral (PG) para as devidas providências.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 14 de dezembro de 2022.

**Dra. Ana Carolina de Moura Delfim Maciel**  
Presidente da Comissão de Atividades Interdisciplinares  
CAI/CONSU